

## **PORTARIA SAS Nº 148, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*Dispõe sobre os procedimentos necessários para a Prestação de Contas dos recursos do Cofinanciamento para o exercício de 2024 concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS.*

**O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICA SOBRE DROGAS**, no uso das suas atribuições:

Considerando a Lei Estadual nº 11.297, de 26/12/95, que cria o FEAS e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/12, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Automática e Regular de Recursos Financeiros do FEAS aos FMAS;

Considerando a Lei Estadual nº 17.556, de 22/12/21, que dispõe sobre a Política de Assistência Social, a organização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Estado de Pernambuco e

Considerando a Portaria SAS nº 52, de 18/04/24, que dispõe sobre os procedimentos administrativos necessários ao Cofinanciamento por meio do sistema de transferência Fundo a Fundo no âmbito da Assistência Social.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer os procedimentos e os documentos que devem compor a prestação de contas do exercício 2024 dos serviços e programas que fazem parte do Cofinanciamento da Assistência Social no estado de Pernambuco.

**Art. 2º.** As prestações de contas anuais dos programas e serviços que compõem o Cofinanciamento da Assistência Social, referente ao exercício 2024, serão compostas pelos documentos constantes dos Anexos I e II da presente Portaria.

**§ 1º.** Os anexos I e II da presente portaria, bem como os esclarecimentos acerca do

preenchimento e envio desses documentos estarão disponíveis em link específico no site: [www.sigas.pe.gov.br](http://www.sigas.pe.gov.br).

**§ 2º.** Os documentos que constam no parágrafo anterior devem ser assinados pelo(s) responsável(véis) pela prestação de contas, e a mesma só deve ser enviada com documento comprobatório de aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º.** Os arts. 6º e 7º da portaria SAS nº 52, de 18 de abril de 2024, passam a vigorar com as seguintes redações:

**"Art. 6º.** A prestação de contas será feita anualmente, ***nos termos estabelecidos em portaria específica para esse fim***, devendo ficar arquivada no Município à disposição do FEAS, bem como dos órgãos de controle interno e externo Estaduais e Federais, das Câmaras Municipais e do Conselho Estadual e dos Conselhos Municipais de Assistência Social, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do encerramento do exercício.

**§ 1º.** Os municípios deverão enviar ao FEAS, a ***Prestação de Contas Anual do Cofinanciamento da Assistência Social, referente ao exercício 2024 em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro.*** Sendo esse prazo o tempo total calculado para a construção da Prestação de Contas e sua aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**§ 2º.** As informações lançadas na ***Prestação de Contas Anual do Cofinanciamento da Assistência Social***, são de inteira responsabilidade de seus declarantes, cabendo ao Gestor Municipal manter em sua guarda os documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução do objeto da transferência.

**Art. 7º.** Verificada a omissão no envio do demonstrativo sintético anual de execução físico-financeira, ou o não envio do Processo de Prestação de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, tornará o município inapto para o recebimento de recursos para programas e serviços do Cofinanciamento 2025.

**§ 1º.** Caso o município permaneça sem entregar a Prestação de Contas após o prazo determinado, ou quando solicitado após esse prazo, ou quando detectada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida na Lei Estadual nº 11.297/95 e ***no*** Decreto Estadual nº 38.929/12, bem como a paralisação ou o descumprimento da oferta de serviços por parte do Município, caberá à SAS, juntamente com a CIB/PE e o CEAS/PE, deliberarem de forma imediata as ações cabíveis.

**§ 2º.** Se o município não conseguir apresentar a prestação de contas por dificuldade de levantamento de documentação em virtude da mudança de Gestão, não será considerado inapto para o recebimento dos recursos, caso apresente as medidas legais tomadas para a resolução dessa situação específica. Caso contrário será considerado inapto para o recebimento de recursos".

**Art. 4º.** Para o envio da Prestação de Contas Anual do exercício 2024, os municípios deverão acessar o site do SIGAS, por meio do link: [www.sigas.pe.gov.br](http://www.sigas.pe.gov.br) e seguir os seguintes passos:

- I.** Fazer o Download dos documentos disponíveis no site;
- II.** Realizar o preenchimento e assinatura, bem como juntar os documentos próprios do município, e em seguida enviar os documentos digitalizados pelo link disponibilizado no protocolo digital disponível no Sigas;
- III.** Aguardar o recebimento de um e-mail automático confirmando o envio do documento.

**Art.5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

### **CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS**

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas

### **ANEXO I**

#### **DOCUMENTOS GERAIS EXIGIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL**

1. Check-list de documentação;
2. Ofício de encaminhamento da prestação de contas ao secretário (a) da SAS;
3. Demonstrativo sintético;
4. Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social aprovando a prestação de contas;
5. Mapa de Contratos e Parcerias;
6. Declaração com as informações da Equipe atual do Fundo Municipal (Ordenador de despesa, Gestor do Fundo e Presidente do Conselho) e
7. Termo de Responsabilidade.

Os modelos dos documentos constantes nos itens 1, 3, 5, 6 e 7 ficarão disponíveis no site do SIGAS por meio do link: [www.sigas.pe.gov.br](http://www.sigas.pe.gov.br).

### **ANEXO II**

#### **DOCUMENTOS ESPECÍFICOS (PARA CADA SERVIÇO/PROGRAMA) EXIGIDOS NA**

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL**

1. Empenhos;
2. Comprovante de pagamento das despesas (ordem bancária/ comprovante de transferências);
3. Comprovante das despesas (notas fiscais/ recibos/ faturas);
4. Extratos bancários mensais das contas-corrente e contas de aplicação de todo o período a que se refere a prestação de contas;
5. Comprovante de devolução de Tarifas bancárias e
6. Relação de Beneficiários em caso de Pagamento de Pessoa Física (Beneficio Eventual, etc).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Braga Farias**, em 12/11/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **58692679** e o código CRC **04F33378**.

### **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone: